



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI DAS ESTATAIS – FORMA ELETRÔNICA
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE LATICÍNIO DE PEQUENO PORTE UTILIZANDO A METODOLOGIA BIM PARA BENEFICIAR OS MUNICÍPIOS DE CRAÍBAS, GIRAU DO PONCIANO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS E SÃO SEBASTIÃO, INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.

Agosto/2022



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

ÍNDICE

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2.	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3.	FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.	6
4.	LOCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	6
5.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	8
6.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	13
7.	VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS.....	13
8.	PROPOSTA FINANCEIRA.....	14
9.	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	15
10.	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16
11.	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	17
12.	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	18
13.	REAJUSTAMENTO	19
14.	ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO.....	19
15.	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS	20
16.	APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS	22
17.	FISCALIZAÇÃO.....	22
18.	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	24
19.	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	25
20.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	25
21.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	26
22.	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	28
23.	MATRIZ DE RISCOS	29
24.	CONDIÇÕES GERAIS	29
25.	ANEXOS.....	30



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objetivo deste Termo de Referência é o estabelecimento de normas, critérios, condições contratuais principais e o fornecimento de todas as informações que permitam a elaboração de edital, apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de contrato para **elaboração de projeto básico de laticínio de pequeno porte utilizando a metodologia BIM**, nos municípios de Craíbas, Girau do Ponciano, Palmeira dos Índios e São Sebastião, localizados no estado de Alagoas.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

ANTEPROJETO DE ENGENHARIA (AP) - peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

- a) Demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) Condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- c) Estética do projeto arquitetônico;
- d) Parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e) Concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f) Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g) Levantamento topográfico e cadastral;
- h) Pareceres de sondagem;
- i) Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

ÁREA DE REVITALIZAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS – Unidade da administração superior da Codevasf, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos serviços de engenharia, objetos deste Termo de Referência.

BIM: Building Information Modeling (Modelagem da Informação da Construção) – é a metodologia de desenvolvimento de uma construção virtual que pode incluir todos os aspectos reais de projeto, construção, manutenção e pode ser mantida durante todo o ciclo de vida de uma obra de engenharia.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos serviços.

CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, doravante denominada Codevasf;

CONTRATO – Documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CRONOGRAMA (CRO) – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE ALTERNATIVAS – Documento destinado a demonstrar a sustentabilidade do projeto em termos técnicos, econômicos, ambientais e sociais.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos no Termo de Referência.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Documento que descreve, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados na construção. Têm como finalidade complementar a parte gráfica do projeto. São partes integrantes das especificações técnicas:

- a) Generalidades - incluem o objetivo, identificação da obra, regime de execução da obra, fiscalização, recebimento da obra, modificações de projeto, classificação dos serviços (item c). Havendo caderno de encargos, este englobará quase todos estes aspectos.
- b) Especificação dos materiais - pode ser escrito de duas formas: genérica (aplicável a qualquer obra) ou específica (relacionando apenas os materiais a serem usados na obra em questão).
- c) Discriminação dos serviços - especifica como devem ser executados os serviços, indicando traços de argamassa, método de assentamento, forma de corte de peças, etc.

ESTUDOS AMBIENTAIS – são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA): estudos e caracterização de impactos ambientais, suas avaliações e a formulação dos consequentes programas de mitigação e/ou potencialização exigidos pela legislação ambiental brasileira.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da Codevasf indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

MATRIZ DE RISCOS – cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

ORDEM DE SERVIÇO - documento formal emitido pela Codevasf com as especificações detalhadas do



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

serviço/produto individual (parte do CONTRATO) a ser elaborado pela CONTRATADA, para o qual o faturamento relacionado ao recurso é executado na conclusão.

PLANO DE EXECUÇÃO EM BIM: PEB – Plano de Execução BIM. – é o detalhamento da estrutura de trabalho e estratégias que conduzirá o projeto em todas suas fases. Este documento deverá fazer parte do Plano de Trabalho e obedecer a um conteúdo mínimo estipulado pela contratada.

PLANO DE TRABALHO – Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma.

PROJETO BÁSICO (PB) – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilita a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do empreendimento e identificar seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de implantação do empreendimento a situações devidamente comprovadas em ato motivado da administração pública;
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à implantação do empreendimento, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o mesmo;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a implantação do empreendimento;
- e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da implantação do empreendimento, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;

PROJETO EXECUTIVO – É o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

PROPOSTA FINANCEIRA – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

PROPOSTA TÉCNICA – Documento fundamentado no detalhamento estabelecido neste Termo de Referência, subsidiado por justificativas metodológicas, bem como pelos recursos humanos e materiais, definidos e quantificados a critério do concorrente licitante, segundo os quais ele se propõe a executar os serviços.

RELATÓRIO DE ANDAMENTO – Documento a ser emitido pela CONTRATADA, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos.

REUNIÃO DE PARTIDA – Reunião com as partes envolvidas, CONTRATADA, Codevasf e contratados, onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o “start up” da execução dos serviços.

SERVIÇOS SIMILARES OU CORRELATOS – Projetos elaborados anteriormente com o mesmo grau de dificuldade e controle dos propostos neste Termo de Referência.

5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Penedo/AL, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência:



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Superintendência Regional da CODEVASF localizada no município de Penedo/AL no seguinte endereço:
Rua Castro Alves, s/n, Santa Luzia
CEP: 57200-000 – Penedo/AL
Telefone: (82) 3551-2265
E-mail: 5a.gb@codevasf.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA– Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

- 3.1. **Forma de Realização:** Lei das Estatais – Forma Eletrônica.
- 3.2. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global.
- 3.3. **Valor estimado:** Público.
- 3.4. **Critério de Julgamento:** Menor Preço
- 3.5. **Dispensa de Licitação:** Com fulcro no item 1, alínea b, da Resolução Nº416, de 20 de abril de 2022 e no art. 98, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (RILC).

4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços serão executados em 04 municípios alagoanos: Craíbas, Girau do Ponciano, Palmeira dos Índios e São Sebastião.
- 4.1.1. **Laticínio 1 - Craíbas/AL:** Localizado a 93 km do município de Penedo/AL e a 146 km da capital Maceió/AL. O laticínio será destinado à Associação dos Produtores Agropecuaristas Familiares de Craíbas, inscrita no CNPJ 13.933.018/0001-98.

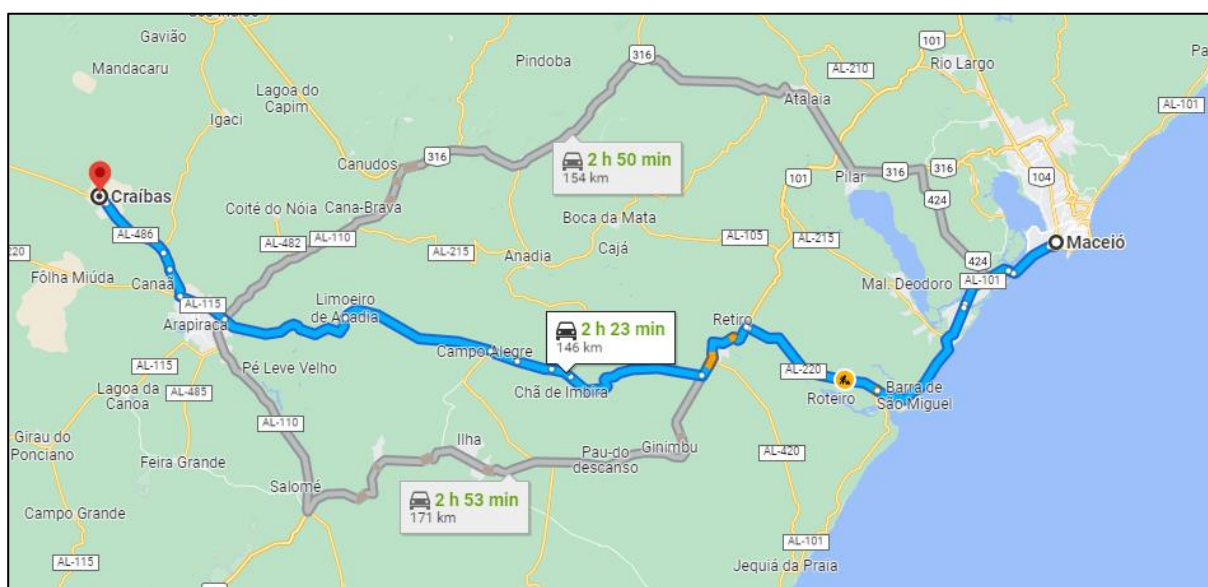
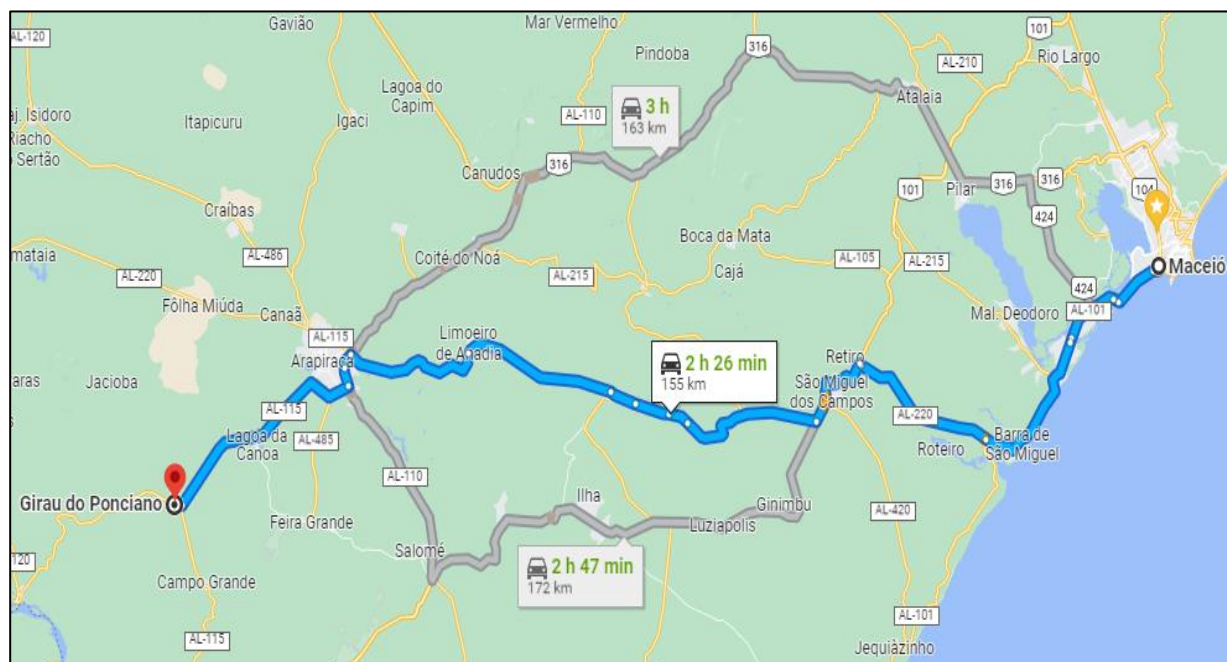
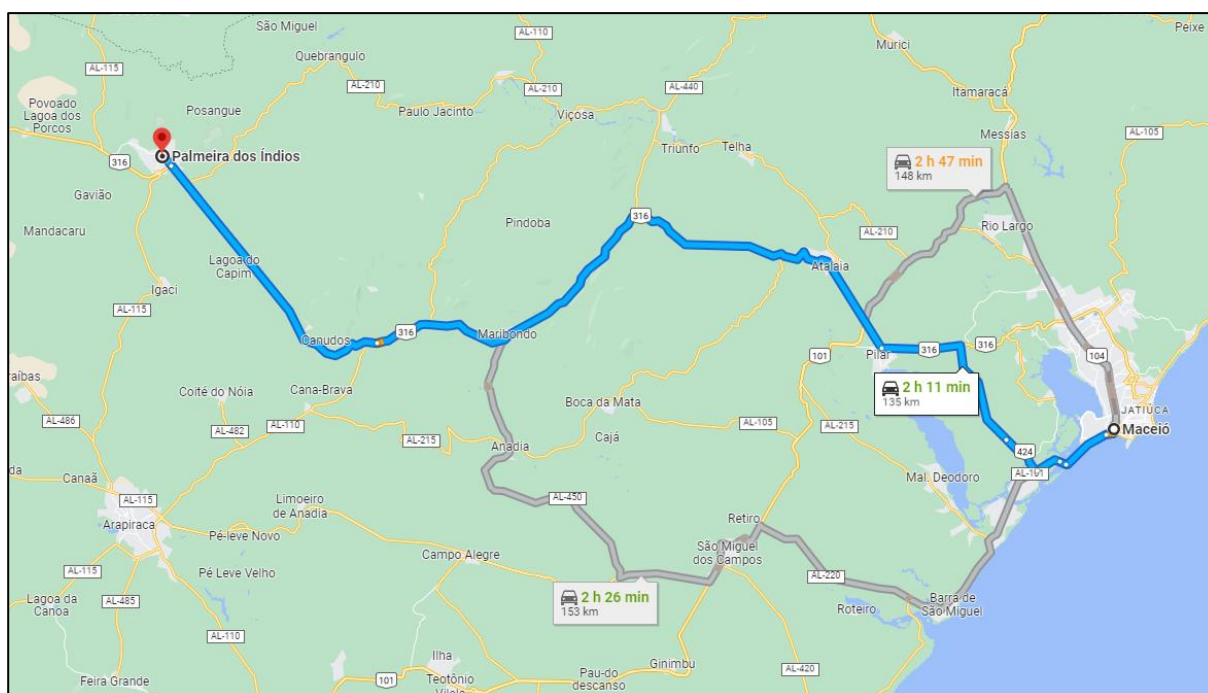


Figura 1 – Rotas de Maceió a Craíbas.

4.1.2. Laticínio 2 – Girau do Ponciano/AL: Localizado a 94 km do município de Penedo/AL e a 155 km da capital Maceió/AL. O laticínio será destinado à Cooperativa Agrícola de Girau do Ponciano, inscrita no CNPJ 45.187.605/0001-71.



4.1.3. Laticínio 3 – Palmeira dos Índios/AL: Localizado a 117 km do município de Penedo/AL e a 135 km da capital Maceió/AL. O laticínio será destinado à Associação Comunitária Olho D'água do Bonifácio, inscrita no CNPJ 08.462.798/0001-03.



7



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

- 4.1.4. Laticínio 4 – São Sebastião/AL: Localizado a 47 km do município de Penedo/AL e a 126 km da capital Maceió/AL. O laticínio será destinado à Associação dos Moradores e Pequenos Produtores do Povoado Capoeira, inscrita no CNPJ 01.507.248/0001-06.

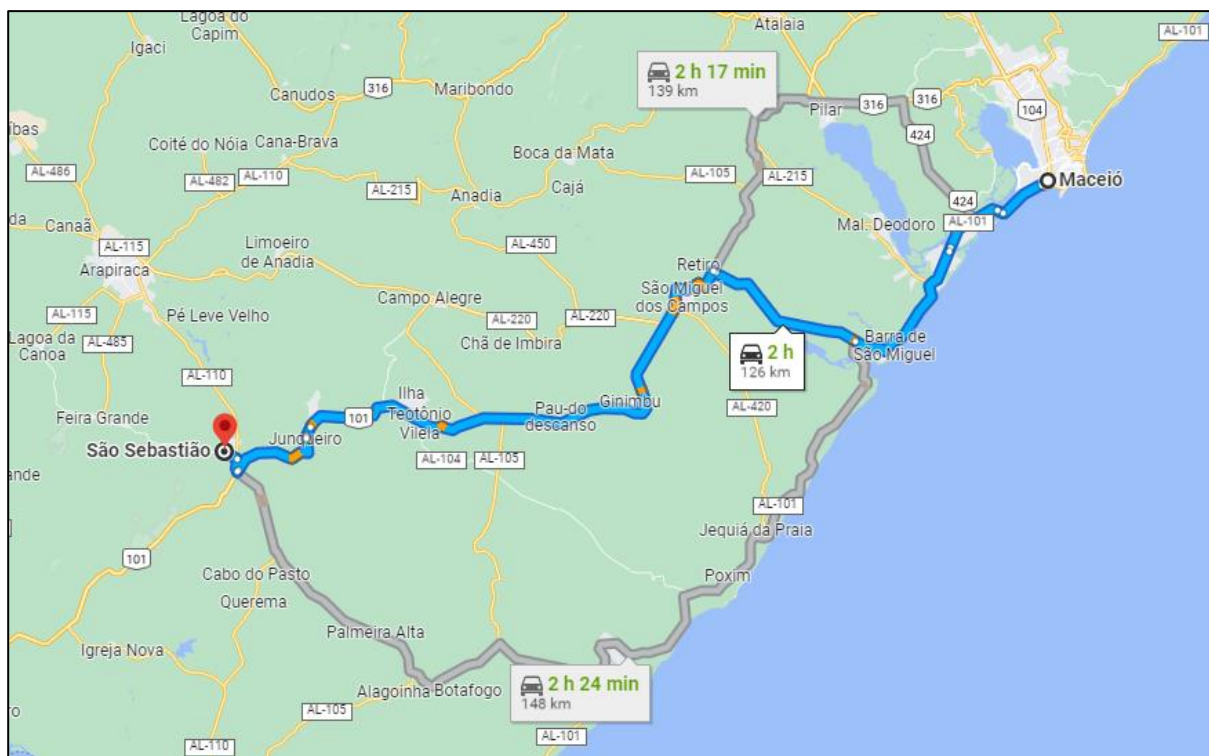


Figura 4 – Rotas de Maceió a São Sebastião.

- 4.2. A escolha das localidades em cada município deverá levar em consideração as exigências perante os órgãos competentes e outros fatores que influenciem o funcionamento do laticínio.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser em conformidade à legislação vigente e, em especial a:

- Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e respectivas alterações;
- Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e respectivas alterações;
- Regulamentações de orçamento da Codevasf, definidos pela tabela divulgada pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;
- Normas NR-10, NR-18 e NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Normas técnicas existentes na Codevasf para elaboração de projeto básico de engenharia e executivo, projetos estruturais, projetos elétricos, projetos hidráulicos, estudos hidrológicos, topográficos, sondagens e orçamentos;
- Portaria Nº 518/04 do Ministério da Saúde;
- Código de Obras das respectivas Administrações Municipais;
- Instrução Normativa nº 5, de 14 de fevereiro de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) - Dispõe sobre requisitos para avaliação de equivalência ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária relativos à estrutura física, dependências e equipamentos de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

- NBR 16636-1:2017 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos. Parte 1: Diretrizes e terminologia;
 - NBR 16636-2:2017 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos. Parte 2: Projeto arquitetônico;
 - NBR 15965-1:2011 - Sistema de Classificação da Informação da Construção. Parte 1: Terminologia e estrutura;
 - NBR 15965-2:2012 - Sistema de Classificação da Informação da Construção. Parte 2: Características dos objetos da Construção;
 - NBR 15965-3:2014 - Sistema de Classificação da Informação da Construção. Parte 3: Processos da construção;
 - NBR 15965-4:2021 - Sistema de Classificação da Informação da Construção. Parte 5: Recursos da construção;
 - NBR 15965-5:2022 - Sistema de Classificação da Informação da Construção. Parte 6: Resultados da construção;
 - NBR 15965-6:2022 - Sistema de Classificação da Informação da Construção. Parte 7: Unidades e espaços da construção;
 - NBR 15965-7:2015 - Sistema de Classificação da Informação da Construção. Parte 7: Informação da Construção;
 - NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
 - NBR 6122:2022 - Projeto e execução de fundações;
 - NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;
 - NBR 5626:2020 - Sistemas prediais de água fria e água quente - Projeto, execução, operação e manutenção;
 - NBR 10844:1989 - Instalações prediais de águas pluviais – Procedimento;
 - NBR 7229:1993 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
 - NBR 13969:1997 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
 - NBR ISSO 12006-2:2018 - Construção de edificação - Organização de informação da Construção. Parte 2: Estrutura e Classificação;
 - Demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis.
- 5.2. Os serviços objetos deste Termo de Referência compreendem a elaboração de projeto básico de laticínio de pequeno porte utilizando a metodologia BIM.
- 5.2.1. A Instrução Normativa nº 5, de 14 de fevereiro de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), considera como empreendimento de pequeno porte aquele que recebe, no máximo, 2.000 litros de leite por dia para processamento.
- 5.2.2. Os laticínios deverão ser projetados para a capacidade de processamento de 2.000 litros de leite por dia.
- 5.2.3. Deve-se adotar soluções construtivas racionais, globais e localizadas, dando preferência às soluções com melhor relação custo/benefício.
- 5.2.4. A metodologia de elaboração dos projetos objeto deste termo de referência, bem como sua entrega, deverá se basear na dimensão BIM 5D, estando automaticamente inclusas as seguintes dimensões:
- a) BIM 3D: representação tridimensional da construção;
 - b) BIM 4D: análise de duração;
 - c) BIM 5D: análise de custos.
- 5.3. Os serviços estão previstos em 3 etapas, a saber:



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

- a) Etapa 1 – Diagnóstico e Estudo Preliminar, para cada uma das localidades previstas neste Termo de Referência;
- b) Etapa 2 – Elaboração de Anteprojeto de Arquitetura, com base nos dados obtidos na etapa 1, para cada uma das localidades previstas neste Termo de Referência.
- c) Etapa 3 – Elaboração de Projeto Básico, referente ao anteprojeto elaborado na Etapa 2, para cada uma das localidades previstas neste Termo de Referência.

5.4. Etapa 1 - Diagnóstico e Estudo Preliminar

5.4.1. O estudo preliminar deve abranger os aspectos sociais, econômicos, ambientais e políticos (legal e institucional), a caracterização física, operacional, administrativa e financeira, bem como outros aspectos identificados no diagnóstico, abordando, no mínimo:

- a) Dados gerais das localidades como: localização no estado, características climáticas da região, caracterização dos acessos às localidades, dados populacionais, perfil socioeconômico e demais informações relevantes, considerando também as informações referentes às comunidades rurais.
- b) Estudo de reconhecimento do sistema de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem de águas pluviais existentes e de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos.
- c) Levantamentos de campo (topografia) e ensaios de laboratório (geotecnia), os quais deverão ser executados conforme as Normas Brasileiras;
- d) Programa de Necessidades abordando:
 - Identificação da finalidade da obra ou edificação;
 - Identificação dos futuros usuários;
 - Definição das dimensões necessárias;
 - Padrão de acabamento pretendido;
 - Equipamentos e mobiliários a serem utilizados;
 - Definição das restrições sociais e legais referentes ao empreendimento: Relação de ambientes / usuários / atividades / equipamentos / mobiliário;
 - Características;
 - Fluxograma do processo produtivo.

5.5. Etapa 2 – Anteprojeto de Arquitetura

5.5.1. O anteprojeto de arquitetura abrange o desenvolvimento da solução arquitetônica adotada, que deverá orientar as propostas das demais disciplinas, e possibilita a caracterização do objeto contratual e a visão global do empreendimento. Deve incluir:

- a) Planta de localização e situação;
- b) Planta baixa proposta;
- c) Planta de cobertura;
- d) Cortes e perspectivas com definição de todos os espaços;
- e) Detalhes construtivos;
- f) Memorial Descritivo.

5.6. Etapa 3 - Projeto Básico



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

- 5.6.1. Compreendem a execução de serviços necessários para detalhar a proposta aprovada na Etapa 2 (Item 5.5), permitindo a implantação das obras em conformidade com o estabelecido na concepção definitiva das obras e, posteriormente, a preparação de documentação para a licitação das obras de engenharia e aquisição de materiais e equipamentos especificados.
- 5.6.2. Para cada localidade objeto deste Termo de Referência, deverão ser apresentados para análise:
- a) Projeto arquitetônico com todos os detalhes para a perfeita execução da obra, incluindo:
 - Planta de localização e situação;
 - Planta baixa;
 - Cortes e fachadas;
 - Planta de paginação do piso;
 - Detalhamento de esquadrias;
 - Planta de cobertura;
 - Planta de layout; e
 - Memorial descritivo.
 - b) Projeto de terraplanagem, incluindo:
 - Plantas gerais do levantamento planialtimétrico do local com a indicação dos serviços de terraplanagem a serem executados;
 - Seções transversais, em espaçamento compatível com a conformação do terrapleno, com indicação da inclinação adotada para os taludes e das cotas finais de terraplanagem; e
 - Relatório Técnico;
 - c) Projeto estrutural, incluindo:
 - Memorial de cálculo;
 - Planta de locação;
 - Planta de cargas;
 - Planta de formas;
 - Detalhamento das armações dos elementos estruturais, com respectivos quadros de quantitativos; e
 - Cortes.
 - d) Projeto elétrico, incluindo:
 - Memorial de cálculo;
 - Planta baixa com indicação de todos os pontos de iluminação, alimentação elétrica dos ambientes e a rede elétrica interna/externa;
 - Diagramas unifilares;
 - Quadros das cargas de luz e força;
 - Detalhes construtivos.
 - e) Projeto hidrossanitário, incluindo:
 - Memorial de cálculo;
 - Planta baixa de água fria, indicando a posição e o tipo dos diversos aparelhos hidráulicos, dos pontos de alimentação e consumo, a posição das colunas de água, além dos elementos de comando e o dimensionamento das redes;
 - Perspectivas isométricas das tubulações de água fria;
 - Detalhes dos reservatórios de água, suas ligações e bombas de recalque, se for o caso;
 - Planta baixa de esgoto e águas pluviais, indicando a posição e o tipo dos diversos aparelhos



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

- sanitários, os pontos de despejo e o dimensionamento das redes, além da posição das colunas de esgotos, de águas pluviais e de ventilação;
- Planta de cobertura de esgoto e águas pluviais, indicando a das colunas de esgotos, de águas pluviais e de ventilação;
 - Detalhes construtivos.
- f) Projeto de segurança contra incêndio, incluindo:
- Memorial de cálculo; e
 - Planta baixa com indicação de todos os pontos de iluminação de emergência, extintores, sinalização e, se for o caso, sistema de hidrantes e de alarme.
- g) Orçamento, incluindo:
- Planilha Orçamentária detalhada, indicando índice de BDI e encargos sociais, fontes e códigos de composições de serviços, data-base e regime de desoneração adotado;
 - Memória de cálculo das quantidades dos serviços indicados na planilha orçamentária;
 - Cronograma físico-financeiro;
 - Composições de Custo Unitário detalhadas para composições não disponíveis no sistema SINAPI/ORSE;
 - Composição analítica do BDI;
 - Composição analítica dos encargos sociais;
 - Pesquisa de mercado, se for o caso;
 - Curva ABC de serviços.

5.7. Equipes de trabalho

5.7.1. As atividades serão executadas pela **Equipe de Projeto** com apoio de **consultor especializado**.

5.7.2. A **Equipe de Projeto** é composta por profissionais de nível superior em Arquitetura e/ou Engenharia, com experiência compatível com os serviços objetos deste Termo de Referência, nas diversas áreas de conhecimento, as quais destacam-se e deverão compor a Proposta Técnica (mas não se limitam):

- a) Projeto Arquitetônico;
- b) Projeto de Terraplanagem;
- c) Projeto Estrutural;
- d) Projeto Elétrico;
- e) Projeto Hidrossanitário;
- f) Projeto de segurança contra incêndio;
- g) Orçamentação.

5.7.3. Durante a execução do CONTRATO os profissionais indicados podem ser substituídos por **profissional** de experiência equivalente ou superior a exigida neste TR, desde que aprovado previamente pela CODEVASF após análise da Ficha Curricular e respectivos comprovantes.

5.7.4. O **Consultor Especializado** irá subsidiar o processo de elaboração do projeto básico de laticínio de pequeno porte. Deve ter experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em atividades de consultoria em laticínios.

5.7.5. O escopo dos serviços e produtos foram dimensionados considerando uma carga mensal de trabalho dos insumos MO de 176 horas/mês.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, individuais, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

6.2. CONSÓRCIO

6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. Será permitida a subcontratação, com anuência prévia da Codevasf, do consultor especializado e dos serviços destinados à obtenção de dados complementares, tais como estudos básicos (geotecnia e topografia) e ensaios de campo e de laboratório, total ou parcialmente juntos às empresas especializadas, sob responsabilidade total da contratada perante à CODEVASF, pela qualidade dos serviços e à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

6.3.2. As atividades fins objetos deste Termo de Referência não poderão ser transformadas ou subcontratadas a terceiros.

6.3.3. A subcontratação deverá ser apresentada para a CODEVASF e estará sujeita à aprovação para garantia que a subcontratada atende todos os itens técnicos e administrativos do edital.

6.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

7. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1. A visita aos locais de prestação dos serviços **NÃO será obrigatória**, porém, recomenda-se aos licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico, para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e para obterem, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

7.1.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

7.1.2. A declaração de que conhece o local onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças será obrigatoriamente emitida pela empresa licitante (Modelo de Declaração – Anexo II deste TR), através dos seus prepostos.

7.2. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

7.3. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executados os serviços de engenharia, as licitantes deverão contatar a Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas da Codevasf, em Penedo, no estado de Alagoas, no telefone (82) 3551-9472.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

8. PROPOSTA FINANCEIRA

- 8.1. A Proposta de Preço deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstos neste TR e seus anexos constitutivos.
- 8.2. A Proposta constitui-se dos seguintes documentos:
- a) Planilha de Custos dos Serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do
 - b) Anexo IV (Formulários PFP, PFP-1.1, PFP-1.2, PFP-2.1, PFP-2.2, PFP-2.3, PFP-3, CRO-1 e CRO-2), que é parte integrante deste TR, observando-se os preços máximos globais orçados pela Codevasf.
 - a1) As Planilhas Orçamentárias constantes do Anexo IV deste TR consistem nos seguintes formulários:
 - PFP – Proposta Financeira do Projeto;
 - PFP-1.1 – Serviços Topográficos/Cartográficos;
 - PFP-1.2 – Serviços Geológicos/Geotécnicos;
 - PFP-2.1 – Detalhamento dos encargos sociais: Ka;
 - PFP-2.2 – Detalhamento dos encargos sociais: Kb;
 - PFP-2.3 – Detalhamento dos encargos sociais: Kc;
 - PFP-3 – Despesas fiscais e custos diversos: Kd;
 - CRO-1 – Insumos por etapa/produto;
 - CRO-2 – Cronograma simplificado.
 - a2) Junto com a proposta, as Planilhas de Custos dos Serviços deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência das mesmas;
 - a3) Os salários dos profissionais referidos nestes Termos de Referência não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pela Lei nº 4.950A/66 (caso dos engenheiros) ou aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e experiência exigida neste Termo de Referência.
- 8.3. A Proposta deve se basear no ANEXO III – Orçamento de Referência, e não pode apresentar:
- a) Preço global da proposta maior que a orçada pela CODEVASF;
 - b) Modificação nos quantitativos;
 - c) Custos e preços unitários inexequíveis.
- 8.3.1. Serão considerados preços unitários inexequíveis aqueles cujas planilhas de composição de custos unitários, salários, encargos sociais e demais insumos apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e ou à legislação ou, ainda, com quantidades de serviços não compatíveis com a execução dos serviços objeto desta licitação, e que apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais empresas ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.4. Na PROPOSTA apresentada pela LICITANTE deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos futuramente contratados e executados.

- 8.5. A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Custos da Codevasf, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- 8.6. Não poderão ser considerados no Detalhamento das Despesas Fiscais os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008. O percentual do ISS deverá ser do município sede da empresa e deverá na proposta indicar o percentual e anexar cópia da Lei Orgânica municipal para verificação da comissão de julgamento.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1. O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), através de certidão, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- b) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (conforme subitem 7 e Anexo II) informando que tem conhecimento do local onde serão executados os serviços, emitido pelo próprio licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.
- c) Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do(s) profissional(is) responsável(is) à época, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado serviços compatível com o objeto deste TR ou serviços similares, conforme descrito abaixo:

Item	Serviços a serem comprovados	Valores mínimos a serem comprovados (quantitativos)
1	Projeto arquitetônico utilizando a metodologia BIM	50 m ²
2	Projeto estrutural utilizando a metodologia BIM	50 m ²
3	Projeto de instalações elétricas utilizando a metodologia BIM	50 m ²
4	Projeto de instalações hidrossanitárias utilizando a metodologia BIM	50 m ²
5	Elaboração de orçamento de obra	50 m ²

- c1) Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:
- Um atestado para cada item exigido; ou
 - Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

- c2) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo conselho competente, em destaque, os seguintes dados:
- local de execução,
 - nome do contratante e da pessoa jurídica contratada,
 - nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no conselho;
 - descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados; e
 - o prazo final de execução.
- c3) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
 - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- d) **Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à elaboração de projeto básico de empreendimento residencial, comercial ou empresarial utilizando a metodologia BIM, incluindo projeto arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e orçamento.
- d1) Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:
- O empregado;
 - O sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço.
- d2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de:
- Empregado: Ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante;
 - Dirigente ou sócio: Contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional ou ato constitutivo da empresa; ou
 - Autônomo: Contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.
- d3) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para fins de comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. O valor estimado global para a contratação dos serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 97.737,85 (noventa e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e**



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

cinco centavos), data-base de agosto de 2022, conforme o Anexo III - Orçamento de Referência, sendo o valor máximo global aceito pela Codevasf.

10.2. Estão inclusos no valor acima os custos indiretos, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos.

10.3. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base nos preços:

- da Tabela de Preços de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) de Abril de 2022 para os valores da mão de obra;
- da Tabela de Engenharia Consultiva fornecida pela Codevasf – SEDE para o estado de Alagoas, na data-base de 01/2020, para os valores dos serviços de geotecnia;
- da N-201 norma de ajuda de custo Codevasf para os valores das diárias e alimentações;
- do SINAPI de Junho de 2022 para combustível e lubrificantes;
- de pesquisas de mercado, atendendo ao disposto no Decreto nº 7.983/2013, além de composição de preços unitários elaborados pela Codevasf para os serviços e materiais não constantes nos sistemas de custos citados acima. No orçamento de referência foram consideradas Custo de Administração, Despesas Gerais e Despesas Fiscais.

10.4. No orçamento de referência foram consideradas as seguintes taxas e Encargos Sociais:

DESPESAS FISCAIS	ISS - 5,0%
	PIS - 1,65%
	CONFINS - 7,60%
ENCARGOS SOCIAIS	69,73% - Equipe com vínculo
	20,00% - Autônomo/Consultoria
OUTROS	Custos de Administração - 15%
	Remuneração da Empresa (Lucro) - 10%

10.5. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho 15.244.2217.00SX.0001– Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local e Integrado - Nacional, sob a gestão da 5ª Superintendência Regional da Codevasf.

10.6. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo máximo para execução do objeto deste TR é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme especificado abaixo, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes:

Item único	Descrição do Serviço	Prazo de Entrega a partir da OS
a	Estudos Preliminares	15 dias
b	Anteprojeto de Arquitetura	15 dias
c	Minuta do projeto básico	25 dias
d	Projeto básico	5 dias

11.1.1. No prazo acima estão incluídos o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para análise e aprovação dos Estudos Preliminares, a partir do seu recebimento; de 3 (três) dias úteis para análise e aprovação



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

do Anteprojeto de Arquitetura, a partir do seu recebimento; e de 5 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da Minuta dos Projetos Básicos por parte da CODEVASF, também a partir do seu recebimento pela Fiscalização, objetivando a edição e o fornecimento da versão definitiva pelo Licitante vencedor.

- 11.1.2. A restituição da versão com a indicação de ajustes por parte da CODEVASF deverá ser realizada concomitantemente com a correção dos volumes, por sistema, objetivando dar mais agilidade ao processo.
- 11.2. O prazo para vigência do contrato, contado a partir da emissão da Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, será o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias consecutivos para expedição do Termo de Encerramento Físico dos serviços.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

- 12.1.1. Os serviços desenvolvidos em campo e laboratório destinados à obtenção de dados e ensaios para a elaboração dos diagnósticos e estudos preliminares e elaboração do projeto básico de engenharia, terão as seguintes características e condições:

- a) Serão remunerados por aplicação, proporcional aos quantitativos realmente executados, relativos aos preços unitários, constantes da proposta comercial apresentada pelo concorrente licitante;
- b) Mediante a emissão de faturas mensais, condicionado a:
 - Autorização formal e expressa da fiscalização, atestando a realização dos serviços em pauta, de acordo com o programa de trabalho;
 - Apresentação, anexa à fatura, dos comprovantes técnicos que lhes deram origem (cadernetas de campo, boletins de sondagens, laudos, resultados de análises e ensaios, relatórios, etc.), conforme padrão estabelecido pela Codevasf.
- c) As variações para mais ou para menos das previsões apresentadas pelo concorrente licitante em sua proposta, não poderão servir de pretexto para pleitos de modificação dos preços unitários oferecidos;
- d) Todos os custos necessários como mão-de-obra, laboratório, equipamentos, serviços gráficos, veículos, mobilização e desmobilização, despesas fiscais, remuneração de escritório, etc., deverão estar incluídos.

- 12.1.2. Os serviços de escritório, com exceção dos remunerados constantes do subitem 12.1.1, necessários para a elaboração dos estudos de viabilidade e projeto básico de engenharia, terão as seguintes características e condições:

- a) Remuneração dos serviços executados, mediante apresentação de faturas mensais, após aprovação dos relatórios e documentos que deram origem ao faturamento, de acordo com o programa de trabalho e o cronograma físico;
- b) A fiscalização autorizará a CONTRATADA a emitir os respectivos documentos de cobrança;
- c) Caso existam dúvidas acerca dos relatórios e documentos, a parcela referente a esses serviços poderá ser retida até que as mesmas sejam sanadas pela CONTRATADA. Depois de sanados os motivos da retenção, a Codevasf terá 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento da referida parcela.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

- 12.1.3. A Codevasf somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
- 12.1.4. Nos preços apresentados pelo Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
- 12.1.5. Os serviços serão medidos nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas nos cronogramas físico-financeiros, incluindo-se nas medições, os relatórios dos produtos fornecidos ou parcela destes e os serviços executados e mensuráveis referentes a cada etapa da execução do contrato.
- 12.2. O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste TR e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, ou durante a execução do contrato, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência.
- 12.2.1. Os quantitativos dos insumos de cada PRODUTO deverão ser iguais ao Orçamento da CODEVASF, respeitado qualquer aditivo aprovado pela CODEVASF.
- 12.2.2. Os preços e custos de cada insumo deverão ser iguais ao da PROPOSTA FINANCEIRA vencedora, respeitado qualquer reajustamento aprovado pela CODEVASF.

13. REAJUSTAMENTO

- 13.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria (código 157980), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

14. ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

- 14.1. A fiscalização e a CONTRATADA deverão manter a necessária comunicação durante a execução do contrato, objetivando a otimização dos prazos e um melhor acompanhamento dos trabalhos.
- 14.2. A Codevasf terá direito a acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho, para obtenção dos esclarecimentos julgados necessários à execução destes, tendo como base a relação de serviços previstos na proposta e seu respectivo cronograma, instrumentos gerenciais para se alcançar os objetivos previstos.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

- 14.3. A CONTRATADA terá ampla liberdade para subdividir os trabalhos em diversas atividades, desde que harmonizadas num planejamento integrado.
- 14.4. Os cronogramas físico e financeiro poderão ser revistos e ajustados, desde que aprovado entre as partes, sem que isto constitua motivo para a prorrogação do prazo de vigência de contrato, nem acarrete mudanças no prazo final estabelecido.
- 14.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro relatório (de andamento ou específico), novos cronogramas atualizados, e assim sucessivamente, nos demais.
- 14.5.1. O cronograma físico deverá conter as datas previstas para o início e término de cada etapa de trabalho, relacionando-os com as datas e valores dos pagamentos parciais (cronograma financeiro), estando separados os serviços de campo dos serviços de escritório.
- 14.5.2. O cronograma físico deverá contemplar a participação dos diferentes setores e técnicos envolvidos durante as etapas dos serviços, bem como as datas previstas para as reuniões a serem realizadas com a Codevasf.
- 14.5.3. Os prazos para análise, pela Codevasf, dos relatórios e documentos apresentados, conforme especificado no Item 11, deverão estar previstos no cronograma. A CONTRATADA deverá considerar este fato de forma que os serviços não sofram solução de continuidade.
- 14.6. Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises encaminhadas à CONTRATADA.
- 14.7. As reuniões a serem realizadas entre a CONTRATADA e a fiscalização devem ser previamente agendadas e registradas em ata formalizada, e objetivam discutir problemas que possam surgir no desenvolvimento dos trabalhos, sendo que:
- a) A CONTRATADA realizará exposições complementares e específicas sobre o desenvolvimento dos serviços relativos aos temas previstos, inclusive acerca de suas propostas sobre alternativas envolvidas no prosseguimento dos trabalhos, bem como sobre os seus requerimentos de orientações;
 - b) A fiscalização comunicará à CONTRATADA as orientações necessárias ao desenvolvimento dos serviços referentes às matérias contidas na agenda da reunião, preferivelmente no decurso desta ou no prazo estabelecido pela mesma;
 - c) As reuniões mensais previstas devem ser agendadas para após a entrega dos relatórios e do prazo de análise dos mesmos pela fiscalização, sendo que os custos dessas reuniões deverão estar previstos no valor total do contrato;
 - d) A fiscalização poderá convocar quantas reuniões julgar convenientes, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 14.8. A fiscalização e a CONTRATADA estabelecerão procedimentos detalhados, com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere à preparação e atualização dos programas de trabalho, comunicações, fiscalização e faturamento.

15. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

- 15.1. Os relatórios e documentos deverão ser produzidos separadamente. Para cada etapa de desenvolvimento dos estudos deverão ser entregues conjuntos, a saber: Diagnóstico e Estudo Preliminar, Anteprojeto de Arquitetura e Projeto Básico.
- 15.2. Os produtos e relatórios finais referentes aos estudos objeto do presente TR, devem ser apresentados considerando as seguintes diretrizes:



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

- a) Os dados e informações que exigem tratamento espacial deverão ser apresentados em sistema geográfico de informações, com utilização de cartografia em escalas adequadas, de forma a permitir a sobreposição de temas e a interpretação conjunta dos mesmos;
 - b) Os dados referentes às unidades espaciais do projeto e as áreas de influência deverão ser apresentadas em bancos de dados inter-relacionados, de forma a permitir cruzamento de informações e representação gráfica associada ao sistema georreferenciado;
 - c) Os textos dos relatórios, mapas, desenhos, planilhas, etc., devem ser fornecidos em meio digital, de forma a serem editados e reeditados pela Codevasf;
 - d) Os resultados dos estudos devem ser objeto de relatórios sucintos, facilmente compreensíveis, com material de apoio para divulgação e apresentação pública.
- 15.3. A CONTRATADA emitirá os seguintes relatórios parciais para cada evento concluído, conforme cronograma físico e financeiro:
- a) Relatórios Parciais de Projeto - a serem apresentados para os serviços objeto deste Termo de Referência, correspondentes aos produtos entregues, conforme cronograma financeiro e relação de eventos para efeito de faturamento (conforme Anexo V), com as informações referentes às fontes de dados, metodologias e especificações técnicas adotadas, memórias de cálculo e avaliação crítica dos dados disponíveis;
 - b) Versão Preliminar do Relatório Final - a ser apresentado, em forma de minuta, ao final dos serviços, com integração dos Relatórios Parciais de Projeto sintetizados, com ênfase para os resultados obtidos, evitando-se descrições e justificativa de metodologias, que deverão ser incluídas como anexos, com as memórias de cálculo e cópias dos desenhos produzidos, para exame e aprovação por parte da Codevasf;
 - c) Versão Definitiva do Relatório Final - deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do comunicado de aprovação e/ou solicitação, pela Codevasf, de correção/revisão da Versão Preliminar;
 - d) Relatórios Síntese do Relatório Final - deverá fornecer as informações referentes ao Projeto em questão, de modo sintético, e a justificativa das alternativas selecionadas, a descrição destas e o arranjo institucional para a implantação e manutenção, assim como da sua inserção regional, incluindo recursos audiovisuais e materiais de divulgação, tecnicamente fundamentados.
- 15.4. Os Relatórios Finais de Estudos de Diagnóstico e de Alternativas e Projeto básico de engenharia deverão ser apresentados, respectivamente, de acordo com os modelos constantes nos Anexo VI e Anexo VII deste Termo de Referência. Ficará a critério da CONTRATADA sugerir complementações e/ou alterações no plano da obra e roteiros, para que estes fiquem adequados à realidade dos estudos, os quais deverão ser submetidas à aprovação da Codevasf.
- 15.5. A versão definitiva do Relatório Final deverá ser disponibilizada em DVD-ROM, pen-drive e/ou disponibilizada na nuvem, incluindo textos, planilhas, desenhos, imagens, fotografias, cartas, etc., gerados em ambientes de trabalho e softwares compatíveis com os da Codevasf. Caso a CONTRATADA tenha preferência em gerar os trabalhos produzidos em softwares não disponibilizados pela Codevasf, ficará obrigada a fornecer os originais dos mesmos, completos, com os respectivos manuais e garantias.
- 15.5.1. Os programas de computação utilizados na elaboração do projeto deverão ser apresentados de modo sistemático e completo, contendo as seguintes informações, entre outras: nome do programa, autor, descrição, modelo matemático utilizado, fluxograma, comentários referentes aos resultados, linguagem e programa fonte, de acordo com o exigido pela Codevasf.
- 15.6. A CONTRATADA deverá exercer controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais e desenhos, objetivando clareza, objetividade, consistência das informações, justificativas de resultados, com texto isento de erros de português e de digitação.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

16. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

- 16.1. Os trabalhos de natureza técnica deverão observar, preferencialmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnica - ABNT, podendo ser substituídas por outras aceitas internacionalmente, desde que a Codevasf considere as substituições equivalentes ou superiores.
- 16.2. A CONTRATADA deverá estar ciente de que as normas técnicas relativas a mão-de-obra, materiais e equipamentos, referências a marcas, número de catálogos e nomes de produtos citados nas Especificações Técnicas, tem caráter didático / pedagógico e não restritivo.
- 16.3. As normas, em qualquer hipótese, antes de sua efetiva aplicação, estarão sujeitas à aceitação pela Codevasf.
- 16.4. Os relatórios, desenhos, memoriais, etc., deverão obedecer às unidades do Sistema Métrico Internacional. Se houver necessidade de citar outras unidades, os valores expressos nestas serão indicados entre parênteses, ao lado da correspondente unidade oficial.
- 16.5. O projeto e a documentação pertinente serão, obrigatoriamente, apresentados em Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.
- 16.6. Os documentos serão apresentados da seguinte forma:
- a) Diagnóstico e estudo preliminar: entregue em DVD-ROM, pen drive e/ou disponibilizado na nuvem;
 - b) Anteprojeto de Arquitetura: entregue em DVD-ROM, pen drive e/ou disponibilizado na nuvem em formato aberto e editável, em modelagem BIM (Modelagem de Informação da Construção), compatível com o software Autodesk Revit (extensão .rvt);
 - c) Projeto Básico: entregue em DVD-ROM, pen drive e/ou disponibilizado na nuvem em formato aberto, editável e compatível entre as disciplinas, em modelagem BIM (Modelagem de Informação da Construção), com nível de detalhamento adequado ao objeto proposto e compatível com o software Autodesk Revit (extensão .rvt). As planilhas orçamentárias deverão ser disponibilizadas em formato aberto, editável compatível com o software Excel (extensão .xls).
- 16.7. Os arquivos deverão permitir a interoperabilidade de disciplinas, e deverão ser entregues compatibilizados entre si, sendo de inteira responsabilidade da contratada eventuais correções devido a problemas de compatibilização entre as disciplinas de projeto.
- 16.8. Os arquivos deverão ser entregues separados por disciplina. Os modelos das disciplinas complementares deverão ser relacionados ao modelo de Arquitetura, através da definição de um ponto de referência único que serve de origem para o sistema de coordenadas que orienta o projeto, de modo a permitir a visão de um modelo central.
- 16.9. Todos os modelos BIM deverão ser georreferenciados em relação a marcos a serem implantados na localidade.
- 16.10. Os projetos entregues em formato aberto deverão possuir todos os parâmetros, grupos de componentes e templates utilizados, além de elementos editáveis configurados com especificações de material e serviço, possibilitando que os quantitativos sejam extraídos automaticamente, não sendo necessário levantamento manual dos mesmos e permitindo conferências posteriores por parte da Contratante, se necessário.

17. FISCALIZAÇÃO



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

- 17.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.
- 17.2. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 17.3. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.
- 17.4. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 17.5. Checar se a CONTRATADA disponibilizou os equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- 17.6. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela Codevasf, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 17.7. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.
- 17.8. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações solicitados pela CONTRATADA.
- 17.9. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.
- 17.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 17.11. O fiscal do contrato deverá analisar os relatórios e documentos apresentados pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos no subitem 11.1.1, contados do dia seguinte do recebimento destes.
- 17.12. Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises encaminhadas à CONTRATADA.
- 17.13. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 17.14. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição com vistas a atender demandas de órgãos de controle interno e externo.
- 17.15. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

- 17.16. Receber e encaminhar ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 17.17. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 17.18. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 17.19. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.
- 17.20. Receber as etapas dos serviços mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 17.21. Informar ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 17.22. Receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.
- 17.23. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 17.24. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 17.25. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 18.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da CODEVASF, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da garantia/caução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os relatórios exigidos no item 15 deste TR, analisados e aprovados pela CODEVASF.
 - 18.1.1. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
 - 18.1.2. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.
 - 18.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela elaboração do projeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

- 18.1.4. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.
- 18.1.5. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
 - b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
 - c) Liberação da Garantia/Caução Contratual.
- 18.1.6. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

19. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 19.1. A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, que altera a CLT, Portaria nº 3.214 do Ministério do Estado do Trabalho, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:
- a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
 - b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;
 - c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 20.1. A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em seu art. 4º, que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais.
- 20.2. A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em seu art. 4º, que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
 - g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- 20.3. A CONTRATADA deverá atender os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1 do MPOG, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

- 20.4. Com base nas diretrizes supracitadas, a CONTRATADA deverá atentar-se para o atendimento de alguns critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010 (MPOG), tais como:
- a) Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
 - b) Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
 - c) Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
 - d) Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
 - e) Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
 - f) Sistema de reúso de água e de tratamento de efluentes gerados;
 - g) Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
 - h) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
 - i) Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço
- 20.5. Ainda de acordo com a IN 01/2010, na elaboração do projeto básico ou projeto executivo a CONTRATADA deverá observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).
- 20.6. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- a) PEB – Plano de Execução BIM, contendo visão geral (BIM), informações do projeto, responsáveis, objetivos, agentes, informações, dados, modelo a ser adotado para desenvolvimento das atividades.
 - b) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima. O cronograma deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços, em função do planejamento previsto pela CONTRATADA e dos fornecimentos de responsabilidade da Codevasf, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização.
 - c) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas neste Termo de Referência. A Contratada quando da solicitação de autorização para os serviços parciais a serem subcontratados deverá comprovar a habilitação da empresa subcontratada - respeitando os limites de subcontratação constantes do subitem 8,3, deverá ser apresentada a documentação descrita abaixo, previamente aprovada pela Fiscalização da Codevasf:
 - c1) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira deverão ser atendidas conforme exigência do Edital;
 - c2) Registro ou inscrição da SUBCONTRATADA no Conselho de Classe Profissional (e.g. CREA), demonstrando o ramo de atividade (em sua disciplina subcontratada);
 - c3) Comprovação de **capacidade técnica-operacional** da SUBCONTRATADA, representada por certidão(ões) ou atestado(s) expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado do CAT - Certidão de Acervo Técnico do profissional responsável à época, comprovando a execução de serviços similares



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

àqueles que serão subcontratados, em empreendimentos de porte e complexidade similares ao objeto da licitação;

- c4) Declaração de que entre os responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Codevasf
- c5) Durante a execução do CONTRATO, a SUBCONTRATADA indicada pode ser substituída por empresa com capacidade equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela CODEVASF.

- 21.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 21.3. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE em Penedo – AL.
- 21.4. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 21.5. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.
- 21.6. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 21.7. Alocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços dentro do prazo contratual.
- 21.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, necessária à execução dos serviços objeto do contrato.
- 21.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao conselho de classe competente.
- 21.10. A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 21.11. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 21.12. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a CONTRATADA deverá reforçar a garantia/caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5,0% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos quando aplicável).
- 21.13. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- 21.14. Caso a CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.

- 21.15. A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 21.16. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 21.17. Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 21.18. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 21.19. A CONTRATADA será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos projetos, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais, inclusive, quando da execução da obra objeto do presente projeto, o projetista poderá ser acionado em caso de alterações, erros ou falhas de projetos, ou simplesmente para dirimir dúvidas.
- 21.20. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 21.21. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 21.22. A CONTRATADA entende e aceita que para a execução dos serviços objeto da presente licitação deverá atender ainda às seguintes normas complementares:
 - a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
 - b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

22. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 22.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.
- 22.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 22.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

- 22.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 22.5. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 22.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.
- 22.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

23. MATRIZ DE RISCOS

- 23.1. A matriz de riscos está apresentada no Anexo VIII deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 23.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 23.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 23.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 23.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 23.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 23.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 23.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 23.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 23.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

24. CONDIÇÕES GERAIS

- 24.1. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade da Codevasf, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

24.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

25. ANEXOS

25.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I: Justificativas
- Anexo II: Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços
- Anexo III: Orçamento de Referência e Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo IV: Modelos das Planilhas de Preços e Cronograma físico-financeiro
- Anexo V: Relação de Eventos de Pagamentos
- Anexo VI: Estrutura Final do Relatório Diagnóstico e Estudo Preliminar;
- Anexo VII: Estrutura do Relatório Final Projeto Básico;
- Anexo VIII: Matriz de Riscos.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

Anexo I: Justificativas

Finalidade: este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade da obra ou serviço de engenharia, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação

A contratação dos serviços objetos da presente licitação justifica-se pelas razões de interesse público, tendo em vista que o êxodo rural é uma problemática que persiste na região Nordeste, muito por conta da dificuldade de geração de renda das famílias sertanejas que se sentem pressionadas pela modernização e mecanização das atividades produtivas que nesse sentido é excludente com os mais pobres. Sendo assim, faz-se necessário políticas públicas que proporcionem a permanência/fixação do homem no campo ao gerar competitividade nas atividades produtivas.

Nesse contexto, o apoio às atividades produtivas constitui uma das estratégias da Codevasf para criar alternativas que viabilizem a sustentabilidade social, econômica, ambiental e cultural das famílias apoiadas, com especial atenção aos pequenos produtores das comunidades rurais de sua área de atuação. Desse modo, as atividades produtivas são apoiadas e dotadas de melhor infraestrutura, possibilitando sua organização em Arranjos Produtivos Locais - APLs, caracterizados por possuírem um número significativo de indivíduos que atuam em torno de uma atividade produtiva predominante, compartilham formas percebidas de cooperação e algum mecanismo de governança, podendo incluir pequenas, médias e grandes empresas.

Com o objetivo de proporcionar profissionalização no processamento do leite, surgiu a necessidade de as comunidades rurais contarem com uma estrutura que possibilite o processamento dos produtos com melhor qualidade e padrões sanitários, contribuindo para o aumento da renda e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, além do desenvolvimento dos municípios contemplados.

Ainda como fundamento, a contratação visa atender ao decreto 9.983/2019 que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do *Building Information Modelling* no Brasil - Estratégia BIM BR, instituída com a finalidade de promover um ambiente adequado ao investimento em *Building Information Modelling* - BIM e a sua difusão no País.

Regime de execução:

Empreitada por Preço Global: preço certo e total. O pagamento será de acordo com o valor de cada etapa/evento prevista no cronograma físico-financeiro.

O pagamento será feito de acordo com as medições das parcelas/eventos concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro e cronograma de desembolso contratual e poderão ser efetivadas sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas. As medições serão feitas mensalmente, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso adotado e aceito pela Codevasf.

No caso de ocorrer antecipação da execução física dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que a parcela seguinte seja atingida e exista saldo de empenho para sua cobertura. Se para um determinado evento, o cronograma estiver atrasado, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento. Os percentuais máximos admitidos para pagamento dos eventos serão os indicados nos critérios de Pagamento.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

Não adoção do regime de contratação SEMI-INTEGRADA:

Conforme inciso V do artigo 43 da Lei 13.303/2016, o regime de contratação semi-integrada aplica-se para obras ou serviços de engenharia cujo projeto básico define quantidades e serviços a serem posteriormente executados com diferentes metodologias ou tecnologias.

Assim, pode-se afirmar que não é o caso desta contratação, cujo objeto é a elaboração de projeto básico.

Participação de Consórcios:

Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio, tendo em vista, que o objeto em questão não é considerado de alta complexidade ou vulto, sendo, portanto, improvável a geração de algum fator técnico, operacional ou econômico, que venha privar a participação de empresas consideradas do ramo para execução do presente objeto.

Subcontratação:

Será permitida a subcontratação, com anuência prévia da Codevasf, do consultor especializado e dos serviços destinados à obtenção de dados complementares, tais como estudos básicos (geotecnia e topografia) e ensaios de campo e de laboratório, total ou parcialmente juntos às empresas especializadas, sob responsabilidade total da contratada perante a CODEVASF, pela qualidade dos serviços e à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

As atividades fins não poderão ser transformadas ou subcontratadas a terceiros, pois a linha de raciocínio intelectual e técnica deve seguir num caminho holístico e inteiro para que a execução do serviço tenha início, meio e fim satisfatório.

A subcontratação deverá ser apresentada para a CODEVASF e estará sujeita à aprovação para garantia que a subcontratada atende todos os itens técnicos e administrativos do edital.

Desapropriação:

Não aplicável

Critério de Julgamento:

Menor preço, de acordo com o Art.54 da Lei n.º 13.303/2016.

Divulgação do valor orçado:

Divulgado: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Garantia do Objeto:

A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. O empreiteiro responderá durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho.

Garantia de Execução (caução):

É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

Qualificação Técnica:

Os itens, que compõe a Qualificação Técnica (Habilitação) do presente TR, foram selecionados conforme a complexidade de execução e qualificação técnica exigida para sua realização.

Da exigência de capacidade econômico-financeira:

A Constituição Federal do Brasil, especificamente a norma prescrita no Art. 37, XXI, autoriza, no processo de licitação pública, que a administração exija, nos termos da lei, qualificação econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações às quais o licitante se propõe a cumprir na forma do futuro contrato.

A Lei 13.303/2016, Art. 58, II, preceitua, nesta seara, que um dos parâmetros exclusivos de apreciação da habilitação do licitante é capacidade econômica e financeira.

Diante deste conjunto normativo, o administrador depara-se, também, com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 289 da Corte de Contas da União, a quem a Empresa Pública deve cumprimento.

SÚMULA Nº 289. A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. (GRIFAMOS).

É prerrogativa da administração, e via de regra, dever aferir objetivamente a capacidade do futuro contratado, não para construir um muro inútil de restrições comprometendo o caráter competitivo da licitação, mas para prevenir a adjudicação de objetos licitados a contratados sem condições de honrar os compromissos assumidos perante ela.

A administração deve ter percuciência ao definir os índices de avaliação da capacidade econômico-financeira de quem se proporá a executar o objeto em licitação, de modo a conquistar a garantia da execução do contrato e evitar restringir o caráter competitivo do certame.

Diante da legislação e da jurisprudência alhures citadas, define-se nesta oportunidade, dois índices contábeis de liquidez e um de solvência com a finalidade, necessária, conveniente e oportuna de escolher a melhor proposta, cujo autor apresente capacidade econômico-financeira de bem executar o objeto contratado, sem surpresas no curso da avença. Estes índices, como se mostram, são necessários em razão das características do objeto licitado, que trata de execução dos serviços de construção de casa de processamento de mel, cujo valor previsto e prazo de vigência são R\$500.584,84 e 180 dias, respectivamente.

Os índices escolhidos apresentam parâmetros atualizados de mercado, pois, os de liquidez são considerados, pela doutrina contábil, e pela Administração Pública que os utiliza constante e hodiernamente, próprios para o fim a que se está aplicando nesta licitação. Tais índices, inclusive e para demonstrar que possuem parâmetros atualizados, são a base de avaliação econômica aferida pela IN nº 03/2018 que instituiu o SICAF (cadastro da Administração Pública Federal, condição absoluta para a participação nas licitações eletrônicas da União). Ademais, como a própria súmula indica, não há vedação à adoção de outros índices, desde que não queira medir a rentabilidade ou lucratividade da proponente e atenda às características do objeto licitado, como é o caso do índice de solvência geral. O quociente de cada índice deve ser pelo menos um. O ideal é que seja superior a um, o que demonstrar ter capacidade plena de cumprir os compromissos.

1. Liquidez Geral. É a liquidez a curto e longo prazo. Identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto e longo prazo. Ou seja, quanto possui a empresa no AC+RLP para cada real a pagar (PC+RLP). Demonstra a segurança no crescimento. Quanto maior que um, maior a capacidade de honrar os compromissos.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

2. Solvência Geral. É a capacidade de uma empresa de honrar todos os seus compromissos financeiros a curto e longo prazo. Identifica a segurança apresentada para pagar todos compromissos e ainda permanecer com reserva considerável, o que assegura sua sobrevivência por bom tempo no mercado. Mostra o quanto a empresa possui em seu ativo total para pagar cada real do passivo (menos o Patrimônio Líquido).

3. Liquidez Corrente. É a liquidez a curto prazo. Identifica a capacidade de pagamento a curto prazo. Mostra o quanto há de ativo circulante para cada real de dívida a curto prazo.

As características peculiares ao objeto, que ora trata de uma construção civil, são a razão de tal exigência, pois, não exigir boa situação econômica da contratada seria temerário para a contratante, visto que no curso da vigência do contrato pode, e é comum, surgir incidentes como atraso de pagamento (tanto que o edital prevê atualização financeira), retificação de trabalhos, aditivos de prazos, etc. Justamente por isso, contratar uma empresa para executar serviço de média complexidade, de considerável valor e durante razoável prazo que poderá, inclusive, se estender, afigurar-se-ia ato temerário contra a CODEVASF e a própria contratada, pois esta, no percurso, enfrentaria sérios problemas que desembocaria em possível solução de continuidade e consequente apuração sancionatória administrativa.

Por tudo que se expôs, afigura-se plenamente razoável que a CODEVASF disponha, como critério de aferição da saúde econômico-financeira das empresas que se proponham a com ela contratar, destes índices econômicos, pois, necessários, não para alijar do processo licitatório quem não os conseguir atendê-los, senão para possibilitar-lhe escolher a melhor proposta e a garantia da boa execução do objeto que ora lança na praça aos interessados em contratar sua execução, sem agredir o caráter competitivo da licitação.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

Anexo II: Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços

O Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, ____/____/201____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

Anexo III: Orçamento de Referência

ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços

MODELOS DE PLANILHAS DE PREÇOS (PROPOSTA DE PREÇOS) E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

Anexo V: Relação de Eventos de Pagamento

RELAÇÃO DE EVENTOS PARA EFEITO DE FATURAMENTO

- 1 DIAGNÓSTICO E ESTUDO PRELIMINAR (DEP = 90% do Σ de E1 x PU)
- 2 ANTEPROJETO DE ARQUITETURA (AP-ARQ = 90% do Σ de E2 x PU)
- 3 MINUTA DO PROJETO BÁSICO (PB = 90% do Σ de E3 x PU)
- 4 PROJETO BÁSICO FINAL (Rel. Final = 10% do Valor Total)



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

Anexo VI: Estrutura Final do Relatório Diagnóstico e Estudo Preliminar

O relatório Diagnóstico e Estudo Preliminar deverá conter a descrição dos estudos realizados, suas conclusões, e suas recomendações, principalmente quanto à continuidade dos trabalhos nas fases seguinte, as fases de anteprojeto e projeto básico. Deve ser estruturado da seguinte forma:

- a) Capa - na parte superior, nome do Ministério do Desenvolvimento Regional e da Codevasf; no centro, título do projeto e a etapa, além de desenho ou foto (opcional); na parte inferior, do lado direito, o(s) nome(s) do(s) autor(es) e o mês da publicação.
- b) Lista de figuras
Indicando, por ordem, as imagens que aparecem ao longo do texto e seus respectivos número de página.
- c) Lista de abreviaturas e siglas
Elemento opcional, que consiste na relação alfabética das abreviaturas e siglas utilizadas no texto, seguidas das palavras ou expressões correspondentes grafadas por extenso. Na primeira ocorrência de uma sigla, esta deve ser precedida de seu nome por extenso.
- d) Lista de símbolos
Elemento opcional que deve ser elaborado de acordo com a ordem apresentada no texto, com o devido significado.
- e) Lista de tabelas
Elemento opcional, elaborado de acordo com a ordem apresentada no texto, com cada item designado por seu nome específico, acompanhado do respectivo número da página.
- f) Sumário
Indicando a paginação de início de cada capítulo, item e sub-item do texto do Relatório.
- g) Apresentação
Fornecendo, no mínimo, a identificação da empresa e a identificação do projeto
- h) Estudos realizados
Descrevendo, de forma abrangente, a natureza dos estudos realizados nesta fase, os procedimentos metodológicos empregados e os resultados obtidos. Estes textos devem ser ilustrados com todos os quadros, gráficos, desenhos e imagens julgados pertinentes.
Devem ser abordados os seguintes temas:
 - Dados gerais da localidade (localização no estado, características climáticas da região, caracterização dos acessos às localidades, dados populacionais, perfil socioeconômico e demais informações relevantes);
 - Dados acerca do sistema de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem de águas pluviais e de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos existentes;
 - Levantamentos de campo (topografia) e ensaios de laboratório (geotecnia);
 - Programa de necessidades abordando:
 - identificação da finalidade da obra ou edificação;
 - identificação dos futuros usuários;
 - definição das dimensões necessárias;
 - padrão de acabamento pretendido;
 - equipamentos e mobiliários a serem utilizados;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

- definição das restrições sociais e legais referentes ao empreendimento: Relação de ambientes / usuários / atividades / equipamentos / mobiliário;
- características; e
- fluxograma do processo produtivo.

i) Conclusões e recomendações

Expondo, de forma clara e concisa, as conclusões chegadas a partir dos resultados obtidos com a realização dos estudos, e as recomendações que se fazem necessárias, principalmente para a continuidade dos trabalhos.

j) Anexos

Anexos julgados pertinentes.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

Anexo VII: Estrutura do Relatório Final Projeto Básico

- VOLUME 1 - PROJETO ARQUITETÔNICO
 - TOMO 1 - MEMORIAL DESCRITIVO
 - TOMO 2 - DESENHOS DE PROJETO
- VOLUME 2 - PROJETO DE TERRAPLANAGEM
 - TOMO 1 - MEMORIAL DESCRITIVO
 - TOMO 2 - DESENHOS DE PROJETO
- VOLUME 3 - PROJETO ESTRUTURAL
 - TOMO 1 - MEMORIAL DE CÁLCULO
 - TOMO 2 - DESENHOS DE PROJETO
- VOLUME 4 - PROJETO ELÉTRICO
 - TOMO 1 - MEMORIAL DE CÁLCULO
 - TOMO 2 - DESENHOS DE PROJETO
- VOLUME 5 - PROJETO HIDROSSANITÁRIO
 - TOMO 1 - MEMORIAL DE CÁLCULO
 - TOMO 2 - DESENHOS DE PROJETO
- VOLUME 6 - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
 - TOMO 1 - MEMORIAL DE CÁLCULO
 - TOMO 2 - DESENHOS DE PROJETO
- VOLUME 7 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- VOLUME 8 - ORÇAMENTO
- VOLUME 9 - ANEXOS
 - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART'S
 - ESTUDOS GEOTÉCNICOS
 - ESTUDOS TOPOGRÁFICOS
 - OUTROS ESTUDOS SE FOREM O CASO

OBSERVAÇÕES

Os relatórios deverão obedecer, no que couber, as recomendações do anexo VI.



Ministério da Integração Nacional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

ANEXO VIII – Matriz de Riscos

Risco	Definição	Alocação (Codevasf, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
Troca da equipe técnica que está à frente do projeto	Desligamento ou substituição de funcionário que está atuando no projeto	Contratada	Médio	Ocasional	Profissionais que forem desligados do projeto devem ser repostos no máximo em 5 dias uteis e com a mesma qualificação técnica.
Projetos apresentando falhas	Problemas causados devido a falhas de concepção, detalhamento e especificações nos projetos	Contratada	Alto	Ocasional	Revisão dos projetos e dos serviços.
Atraso na entrega dos produtos	Atraso, por ação ou omissão da Contratada, na entrega dos produtos	Contratada	Baixo	Ocasional	Continua fiscalização e aplicação das sanções previstas no edital.
Atraso na aprovação dos produtos	Atraso injustificado da Contratante na aprovação dos produtos, sem que haja culpa da Contratada	Codevasf	Baixo	Ocasional	Previsão de cláusula contratual que garanta a revisão extraordinária do contrato, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original.
Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade provisória da execução dos serviços por parte da Codevasf.	Compartilhada	Baixo	Remota	Interrupção da contagem do prazo de entrega.